CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – PDT
ronaldoalvesda33@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 199/2025

Declara a Ponte Dona Ana Miranda como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Marabá, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, no uso das atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Marabá, institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a **Ponte Dona Ana Miranda**, sobre o rio Itacaiúnas, ligando os Núcleos Cidade Nova e Nova Marabá, como **Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Marabá (PA)**.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por patrimônio histórico e cultural os bens materiais que:

I. sejam símbolos ou testemunhos significativos da história, da cultura, da memória ou da identidade local;
II. tenham valor arquitetônico, urbanístico ou paisagístico relevante para a cidade;
III. se constituam em marco de mobilidade urbana, integração social ou transformação da infraestrutura urbana de Marabá.

Art. 3º São objetivos da presente declaração:

I. Preservar, conservar e valorizar a Ponte Dona Ana Miranda como símbolo de identidade urbana;
II. Garantir que qualquer intervenção, revitalização, manutenção ou modificação na ponte observe os critérios técnicos de preservação do patrimônio histórico-cultural;
III. Estimular o reconhecimento público da ponte, por meio de placas informativas, ações educativas e turísticas;
IV. Proteger a ponte contra danos, descaracterização ou demolição;

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Marabá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (ou órgão equivalente) em parceria com o órgão municipal responsável por patrimônio, deverá:

I. promover estudo técnico-histórico e arquitetônico da ponte para embasar ações de preservação;
II. elaborar e implementar plano de manutenção preventiva;
III. instalar sinalização/informativos sobre a história, importância e características da ponte;
IV. assegurar meios de acessibilidade, segurança e conservação do entorno imediato;

Art. 5º Fica vedada qualquer obra de alteração estrutural, demolição ou descaracterização da Ponte Dona Ana Miranda sem prévia autorização do órgão municipal de preservação do

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – PDT
ronaldoalvesda33@gmail.com

patrimônio cultural e histórico, após parecer técnico que certifique a compatibilidade com os pressupostos de preservação.

Art. 6º Poderá haver incentivos, conforme legislação municipal, para empresas ou pessoas físicas que colaborarem com projetos de conservação, difusão cultural ou turismo relacionados à Ponte Dona Ana Miranda.

Art.7ºAs despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8ºNessa esteira, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres pares, para seu regular trâmite e, ao final, sua aprovação.

Art. 9ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO ALVES ARAUJO:27938700215
Assinado de forma digital por RONALDO ALVES ARAUJO:27938700215
Dados: 2025.09.11 11:34:26 -03'00'

Plenário, 11 de Setembro de 2025.

Ronaldo Alves Araújo
Vereador – PDT
CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete 01 – Ronaldo da 33 – PDT
ronaldoalvesda33@gmail.com

Justificativa

A presente proposição visa reconhecer a **Ponte Dona Ana Miranda** como **Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Marabá**, em razão de sua relevância para a história urbana, o desenvolvimento econômico e a identidade social da cidade.

Inaugurada em Dezembro de 2024, a Ponte Dona Ana Miranda constitui um **marco na mobilidade urbana** de Marabá, conectando os núcleos Cidade Nova e Nova Marabá. Mais do que uma estrutura de concreto e aço, a ponte representa a **integração territorial**, o avanço da infraestrutura municipal e o esforço coletivo para superar as barreiras naturais impostas pelo rio Itacaiúnas.

Além do seu valor funcional, a ponte também carrega consigo **forte carga simbólica e afetiva**, sendo cenário de importantes episódios históricos, manifestações sociais, eventos culturais e memória cotidiana dos cidadãos marabaenses. É, portanto, um **elemento de identidade local** que merece ser protegido das pressões de descaracterização, abandono ou intervenções que desrespeitem sua história.

O nome da ponte também homenageia **Dona Ana Miranda**, uma figura de relevância social (detalhar brevemente quem foi, se possível), reforçando ainda mais o seu valor simbólico e cultural.

A preservação de bens como a Ponte Dona Ana Miranda é uma medida que se insere no dever constitucional do poder público de garantir a proteção do patrimônio cultural, conforme dispõe o artigo 216 da Constituição Federal. Cabe aos municípios promoverem ações efetivas para o reconhecimento e a salvaguarda de seus bens materiais e imateriais, fortalecendo os laços da população com sua história e fomentando o turismo, a educação e o orgulho local.

Por tudo isso, apresentamos este Projeto de Lei com o objetivo de assegurar à Ponte Dona Ana Miranda o devido reconhecimento como bem cultural e histórico de Marabá, garantindo sua valorização, conservação e integração nas políticas públicas de patrimônio e cultura do município.

Plenário, 11 de Setembro de 2025.

RONALDO ALVES ARAUJO:27938700215
Assinado de forma digital por RONALDO ALVES ARAUJO:27938700215
Dados: 2025.09.11 11:36:33 -03'00'

Ronaldo Alves Araújo
Vereador – PDT
CMM